



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Cria o Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Apresenta este Projeto de Lei que cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 1º Esta Lei trata da criação do Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

I – formular, coordenar e executar políticas públicas municipais de preservação, conservação e recuperação ambiental;

II – promover ações de educação ambiental em parceria com escolas, associações e outras organizações públicas e privadas;

III – fiscalizar atividades potencialmente poluidoras ou degradadores, observada a legislação ambiental vigente;

IV - atuar na proteção de recursos naturais, incluindo mananciais, nascentes, áreas verdes, fauna e flora;

V - atuar no processo de licenciamento ambiental, quando de competência municipal;

VI - desenvolver programas de reflorestamento, arborização urbana e manejo sustentável;

VII – acompanhar e propor medidas para mitigação de impactos ambientais decorrentes de obras e atividades econômicas;



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII** – articular com órgãos estaduais e federais para implementação de ações ambientais integradas;
- IX** – incentivar práticas sustentáveis, como coleta seletiva, reciclagem e redução de resíduos sólidos;
- X** – gerir parques, áreas de preservação e demais espaços ambientais municipais;
- XI** – gestão de Resíduos Sólidos;
- XII** – preservação e recuperação ambiental, devendo atuar na proteção da fauna e flora;
- XIII** – planejamento de políticas públicas de sustentabilidade e apoio técnico a outros setores da administração e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XIV** – limpeza urbana e nas comunidades rurais;
- XV** – remoção de entulhos e resíduos descartados irregularmente, varrição manual e mecanizada das vias públicas e coleta de resíduos sólidos;
- XVI** – roçada de terrenos públicos e ruas;
- XVII** – manutenção de jardins, praça, parques, canteiros centrais, poda de plantas ornamentais, plantio de mudas e flores, irrigação e adubação e áreas verdes;
- XVIII** – promover a educação ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- XIX** – promover ações voltadas para a política pública de preservação da Bacia do Rio Grande e do Rio do Peixe, e;
- XX** – Atuar na elaboração e executar as ações do futuro Plano Municipal da Mata Atlântica.

Art. 4º São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente em matéria de Proteção Animal:

- I** – formular e executar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- II** – promover ações de combate aos maus-tratos, em articulação com os órgãos competentes;
- III** – desenvolver programas de controle populacional de animais, incluindo campanhas de castração;
- IV** – incentivar e apoiar ações de adoção responsável e guarda consciente de animais;
- V** – realizar campanhas de vacinação, exceto de vacinação antirrábica, identificação e cuidados veterinários básicos, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Manter um cadastro e apoiar o funcionamento de abrigos, protetores independentes e entidades de proteção animal;**
- VII - Receber, registrar e encaminhar denúncias de maus-tratos ou abandono;**
- VIII – Promover ações educativas sobre posse responsável, saúde animal e convivências harmoniosa com a população;**
- IX – atuar na proteção de animais em situação de risco, desastres naturais ou abandono;**
- X – observar os objetivos listados no artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.597, de 20 de novembro de 2020;**
- XI - exercer a função de órgão de proteção animal municipal, nos termos da Lei 1.597, de 20 de novembro de 2020;**
- XII – executar programa de educação ambiental permanente que preveja a distribuição; de material à população;**
- XIII – controle Populacional de Animais;**
- XIV - fiscalizar o cumprimento da Lei 1.597, de 20 de novembro de 2020;**
- XV – promover o diálogo e executar ações conjuntas com as associações e entidades de proteção animal, da fauna e da flora.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2026.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal